DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9370/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12547/2013
PROTOCOLO	: 1434391
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2013
CONTRATADA	: SUPRIMAQ - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAL DE CONSUMO.
VALOR	: R$ 50.841,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 057/2013 (peça digital 02), celebrado, em 03 de julho de 2013, entre o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social de Rochedo/MS, e a empresa Suprimaq - Equipamentos para Escritório Ltda., visando à aquisição de materiais permanentes e material de consumo, no valor de R$50.841,50 (cinquenta mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

A contratação foi precedida de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 034/2013, já tendo sido julgado por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular nº 8146/2015, constante no processo TC/MS nº 12551/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 11.366/2016 (peça digital 10), concluiu pela regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira do Contrato em tela.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer nº 15.155/2016 (peça digital 11), da lavra do ilustre Procurador de Contas José Aêdo Camilo, concluindo pela regularidade e legalidade da formalização con-

tratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato Administrativo nº 057/2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 057/2013, 2ª e 3ª fases, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 3ª Inspetoria, observo que fora remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, referente à contratação em epígrafe, e que o ordenador de despesas observou todas as normas pertinentes à formalização e execução contratual.

Cumpre salientar que o Contrato nº 057/2013 foi celebrado em 03 de julho de 2013, e teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 08 de julho de 2013, logo dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo sido protocolado neste Tribunal em 23 de julho de 2013, portanto dentro do prazo preconizado na legislação desta Corte de Contas.

Quanto à execução financeira do Contrato em tela, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e está igualmente em consonância com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, tendo sido comprovada integralmente no valor de R$ 31.782,50 (trinta e um mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 057/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social de Rochedo e a empresa Suprimaq - Equipamentos para Escritório Ltda., visando à aquisição de materiais permanentes e material de consumo, pois guardam conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc